



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.601-A, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para a implementação de políticas públicas de prevenção da violência e fortalecimento da presença do Estado em comunidades com alto risco social; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela rejeição (relator: DEP. CORONEL ULYSSES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

Apresentação: 18/07/2025 17:42:02.197 - Mesa

**PL n.3601/2025**



\* C D 2 5 9 7 7 9 1 0 9 2 0 0 \*

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para a implementação de políticas públicas de prevenção da violência e fortalecimento da presença do Estado em comunidades com alto risco social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o financiamento de políticas públicas de prevenção da violência, promoção da cidadania e fortalecimento da presença estatal em comunidades classificadas como de alto risco social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se comunidades de alto risco social aquelas que apresentem, cumulativamente:

I – elevados índices de violência letal ou de criminalidade organizada;

II – ausência ou insuficiência de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de segurança, educação, saúde, assistência social e infraestrutura urbana;

III – situação de vulnerabilidade socioeconômica agravada, caracterizada por pobreza extrema, exclusão territorial ou presença consolidada de organizações criminosas.

Art. 3º As ações financiadas com os recursos referidos no art. 1º poderão incluir:



I – instalação, ampliação ou modernização de equipamentos públicos de segurança e infraestrutura urbana, como iluminação pública, videomonitoramento e sinalização preventiva;

II – implementação de programas de mediação comunitária de conflitos, justiça restaurativa e redes de proteção social e escolar;

III – capacitação profissional e inclusão produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade;

IV – fomento à atuação articulada entre os órgãos de segurança pública e as políticas públicas de educação, cultura, assistência social e saúde mental.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará os critérios de definição das comunidades de alto risco social, bem como as diretrizes para aplicação, controle e avaliação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa ampliar e qualificar o uso dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, garantindo que parte dos investimentos federais na área da segurança contemplem territórios historicamente excluídos, marcados por violência extrema, ausência de serviços públicos e vulnerabilidade social crônica.

A experiência brasileira e internacional demonstra que a violência se concentra em determinados territórios, geralmente caracterizados pela ausência do Estado, desigualdades estruturais e fragilidade de políticas sociais. Nessas localidades, a repressão isolada é insuficiente: é necessário investir em ações integradas de prevenção, cidadania e fortalecimento comunitário.

A proposta define, com base em critérios objetivos, o que se entende por “comunidade de alto risco social”, permitindo ao poder público identificar prioridades de investimento com base em evidências e dados



\* CD259779109200\*

técnicos. Além disso, estabelece mecanismos de regulamentação e controle, garantindo que os recursos públicos tenham aplicação eficiente, transparente e orientada a resultados.

Com isso, o projeto contribui para a redução da violência, a valorização da vida e a promoção da justiça social, em linha com o disposto no art. 144 da Constituição Federal, que trata da segurança como dever do Estado e direito de todos.

Por seu alcance social, base legal e relevância para as políticas públicas de segurança e inclusão, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS



\* C D 2 5 9 7 7 9 1 0 9 2 0 0 \*



## CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Coronel Ulysses

Apresentação: 09/12/2025 22:23:56.900 - CSPCCO  
PRL 1 CSPCCO => PL 3601/2025

PRL n.1

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### PROJETO DE LEI N.º 3.601/2025

Dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para a implementação de políticas públicas de prevenção da violência e fortalecimento da presença do Estado em comunidades com alto risco social

**Autor:** Deputado DUDA RAMOS

**Relator:** Deputado CORONEL ULYSSES

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre deputado Duda Ramos, que objetiva destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para a implementação de políticas públicas de prevenção da violência e fortalecimento da presença do Estado em comunidades com alto risco social.

Em suma, a propositura objetiva criar lei para utilizar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para financiar ações preventivas em comunidades com elevados índices de violência e criminalidade.

Aduz o autor que “*a experiência brasileira e internacional demonstra que a violência se concentra em determinados territórios, geralmente caracterizados pela ausência do Estado, desigualdades*



*estruturais e fragilidade de políticas sociais. Nessas localidades, a repressão isolada é insuficiente: é necessário investir em ações integradas de prevenção, cidadania e fortalecimento comunitário”.*

Em 05/08/2025, o projeto foi distribuído às comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sujeitando-o à apreciação conclusiva nas Comissões, sob regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão, em 26/08/2025, este signatário foi designado Relator, tendo transcorrido o prazo para apresentação de emendas em 04/09/2025, razão pela qual cumpre o honroso dever neste momento.

É o relatório.

## II. VOTO DO RELATOR

### a. Questões Preliminares:

Nos termos do disposto no art. 32, XVI, “g”, do Regimento dessa Casa, compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado analisar o mérito de proposições que objetivem instituir políticas de segurança pública. Entretanto, a arguição quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pertence à alçada da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A proposição em análise objetiva destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para a implementação de políticas públicas de prevenção da violência e fortalecimento da presença do Estado em comunidades com alto risco social.



Inicialmente, é importante consignar que as ações preventivas de alcance comunitário, previstas na proposição em análise, integram o conceito de polícia comunitária. Nesse contexto, polícia comunitária é uma abordagem que enfatiza a construção de parcerias e a colaboração entre a polícia e a comunidade. O objetivo principal é prevenir o crime e resolver problemas locais por meio do envolvimento direto da comunidade.

Outrossim, a segunda edição do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci II - DECRETO Nº 11.436, DE 15 DE MARÇO DE 2023), estabelece como um dos eixos prioritários o “*fomento às políticas de segurança pública, com cidadania e foco em territórios vulneráveis e com altos indicadores de violência*”. Assim, a pretensão do nobre autor da proposição coaduna com as diretrizes de prevenção da criminalidade estabelecida pela União.

Entretanto, já existe previsão legislativa para aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o fim colimado na proposição em análise, nos termos do artigo 5º, da Lei 13.756/2018 (Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) ...), em especial, nos incisos V e VIII, vejamos:

Art. 5º Os recursos do FNSP serão destinados a:

...

V - programas e projetos de prevenção ao delito e à violência, incluídos os programas de polícia comunitária e de perícia móvel;

...

VIII - atividades preventivas destinadas à redução dos índices de criminalidade;

O cotejo dos normativos supracitados, permite atender o que propõe o nobre colega no presente projeto, ou seja, a priorização de investimentos do FNSP para prevenção à criminalidade e violência em comunidades que



apresentam elevados indicadores de criminalidade, não carecendo de uma nova norma com tal finalidade, pois resultaria em redundância desnecessária.

Por outro lado, o autor prevê indiretamente a utilização de recursos do Fundo Nacional de Segurança para melhoria da iluminação. Quanto a essa possibilidade, faz-se necessário uma ressalva à parte, pois, apesar dos efeitos da iluminação pública deficitária potencializarem a possibilidade do aumento da criminalidade, não podemos banalizar a utilização do frágil e insipiente Fundo Nacional de Segurança Pública para tal finalidade, sob o risco de esvaziá-lo e, consequentemente, fragmentar demasiadamente os ínfimos recursos, que atualmente financiam os órgãos do sistema de segurança pública do país.

Não o bastante, é de bom alvitre destacar que, para fortalecer a iluminação pública, existem diversas linhas de crédito e financiamento, não sendo prudente e racional destinar recursos do FNSP para suprir tal lacuna.

Dentre as principais linhas de crédito, financiamento e aporte de recursos públicos que podem socorrer esta demanda, destaco as seguintes:

- a) BNDES Finem: linhas para infraestrutura, incluindo modernização da iluminação pública, com foco em eficiência energética e sustentabilidade, podendo financiar até 100% do projeto.
- b) Fundo Clima: apoio a projetos com foco ambiental, mediante instituições financeiras credenciadas (FINAME).
- c) Programas Específicos: apoio a municípios via programas como PROCEL RELUZ e chamadas públicas.
- d) Bancos de Desenvolvimento Regionais: linhas específicas para projetos de desenvolvimento regional, incluindo PPPs de iluminação, como visto no Sul do Brasil.



- e) Debêntures Incentivadas: títulos de dívida com benefícios fiscais para projetos de infraestrutura prioritários (saneamento, mobilidade urbana), que podem incluir iluminação pública, atraindo investidores.
- f) Parcerias Público-Privadas (PPPs): contratos de longo prazo com empresas privadas para modernização e gestão da iluminação, incluindo LED e tecnologias de cidades inteligentes (sensores, 5G), com o retorno vindo da economia gerada e da COSIP (cobrada de todos os consumidores de energia elétrica).
- g) Financiamento Verde (ESG): projetos de iluminação que comprovam benefícios ambientais e sociais (ESG) atraem empréstimos e linhas de financiamento verde

**b. Conclusão:**

Destarte, pelos motivos acima expostos, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei N.º 3.601/2025.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2025.

Deputado CORONEL ULYSSES  
Relator





Câmara dos Deputados

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.601, DE 2025**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.601/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coronel Ulysses.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses e Sargento Gonçalves - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, André Fernandes, Capitão Alden, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fábio Costa, Delegado Palumbo, Fabiano Cazeca, Flávio Nogueira, General Pazuello, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Portugal, Zucco, Albuquerque, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Coronel Assis, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Delegado Bruno Lima, Evair Vieira de Melo, General Girão, Gilvan da Federal, Kim Kataguiri, Mersinho Lucena, Messias Donato e Rodolfo Nogueira.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

**Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**  
**Presidente**



**FIM DO DOCUMENTO**